

CIRCULAR Nº 07/2017

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2017.

INSTITUÍDO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 30/11/2016

Prezado Cliente,

Foi publicada no dia 01 de Fevereiro de 2017 a Instrução normativa RFB nº 1.687 que regulamenta a Medida Provisória nº 766, que instituiu o Programa de Regularização Tributária – PRT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, essa informação foi tratada anteriormente na circular nº 03/2017.

Poderão ser parcelados débitos vencidos até **30 de novembro de 2016**, mediante as seguintes modalidades em até 120 parcelas:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL

Utilização de Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL ou com outros créditos tributários (Optantes pelo Lucro Real)

- Pagamento de no mínimo 20% à vista do valor da dívida consolidada, e quitação do restante com créditos fiscais e parcelamento de eventual saldo remanescente em até 60 vezes;
- Pagamento de no mínimo 24% da dívida consolidada em 24 parcelas mensais, e a quitação do restante com créditos fiscais e parcelamento de eventual saldo remanescente em até 60 vezes.

Para utilização dos prejuízos fiscais, deverão ser considerados aqueles apurados até 31 de Dezembro de 2015 e declarados até 30 de Junho de 2016 da própria empresa ou do grupo econômico.

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL E PGFN

Demais empresas e Pessoas Físicas

- Pagamento de 20% à vista, com parcelamento do saldo remanescente em 96 vezes ou;
- Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada.

Prazo	% Anual	% Cada Parcela
1º ano	6%	0,50%
2º ano	7,20%	0,60%
3º ano	8,40%	0,70%
4º ano	Percentual correspondente ao saldo remanescente em 84 prestações mensais e sucessivas	

Parcelas

O valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$ 200,00 para pessoas físicas e de R\$ 1 mil para pessoas jurídicas.

As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, com atualização mensal de juros pela taxa selic.



UNIVERSIDADE CORPORATIVA UNIDOC CIN
D O C C O N T A B I L I D A D E

Para aderir ao programa, à empresa ou pessoa física terá que desistir de ações na Justiça ou de recursos administrativos.

Códigos para pagamento

Para os pagamento a vista ou parcelados relativos a contribuição previdenciária a GPS deve ser emitida com o código 4135 para pessoa jurídica e 4136 para pessoa física.

Para os pagamentos dos parcelamentos dos débitos administrados pela RFB deverá ser utilizado o código de Darf 5184.

Desistência de Parcelamentos Anteriores

O contribuinte que desejar pode parcelar na forma do PRT os saldos remanescentes de parcelamento em curso, para isso deve formalizar a desistência do parcelamento anterior antes de realizar a opção pelo PRT. Para tanto é necessário verificar se trará alguma vantagem para o contribuinte, levando em consideração reduções que teve no parcelamento em andamento.

Rompimento do Parcelamento

O contribuinte será excluído do programa se for inadimplente por até 3 meses consecutivos ou 6 alternados. Em hipótese de uso irregular dos créditos fiscais, o montante da dívida equivalente deverá ser recolhido em até 30 dias.

Na hipótese da exclusão o contribuinte terá os débitos restabelecidos para cobrança, com os devidos acréscimos legais.


Adesão ao PRT

A adesão ao Programa de Regularização Fiscal deverá ser feito pela internet no sitio da Receita Federal do Brasil a partir do dia 1º fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

Havendo interesse de participar desse programa, favor entrar em contato com o departamento fiscal.

DOCCIN Contabilidade Empresarial

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br